



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

GABINETE DO VEREADOR JOSMAR ROSA

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Câmara Municipal de Campo Magro - PR



PROTOCOLO GERAL 3527/2026
Data: 19/02/2026 - Horário: 16:36
Legislativo

SÚMULA: “Dispõe a obrigatoriedade de planejamento, monitoramento e execução periódica de ações de limpeza, desassoreamento, conservação e manutenção dos rios, córregos, nascentes e demais cursos d’água no Município de Campo Magro e dá outras providências.”

O Vereador Infra-assinado no uso de suas atribuições legais submete ao Plenário o presente projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal responsável por promover, de forma planejada, contínua e periódica, ações de limpeza, desassoreamento, conservação, recuperação ambiental e manutenção dos rios, córregos, nascentes e demais cursos d’água situados no Município de Campo Magro.

Art. 2º Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo deverá:

- I – realizar diagnóstico técnico periódico das condições ambientais dos cursos d’água;
- II – estabelecer cronograma bienal de limpeza, manutenção e monitoramento;
- III – adotar medidas preventivas contra assoreamento, poluição e descarte irregular de resíduos;
- IV – promover, quando necessário, recuperação das margens e áreas de preservação permanente;
- V – dar publicidade às ações realizadas, garantindo transparência à população.

Art. 3º As intervenções previstas nesta Lei deverão observar a legislação ambiental vigente, especialmente quanto ao licenciamento ambiental, proteção das áreas de preservação permanente e destinação ambientalmente adequada dos resíduos retirados.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou cooperação técnica com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil ou instituições ambientais para execução das ações previstas nesta Lei.





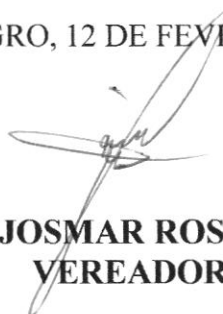
Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO MAGRO, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.



JOSMAR ROSA
VEREADOR



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo estabelecer diretriz permanente para limpeza, conservação e monitoramento dos rios, córregos e nascentes do Município de Campo Magro, prevenindo assoreamento, enchentes, degradação ambiental, proliferação de doenças e impactos negativos à qualidade de vida da população.

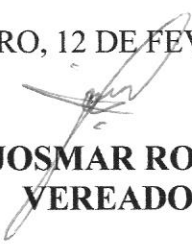
O crescimento urbano, aliado ao descarte irregular de resíduos e à ausência de manutenção periódica dos cursos d'água, tem gerado problemas ambientais recorrentes, exigindo planejamento contínuo do Poder Público.

O projeto não cria estrutura administrativa, cargos ou despesas específicas, limitando-se a instituir diretriz legal de planejamento, execução e transparência das ações ambientais, respeitando a autonomia administrativa do Executivo e a legislação ambiental vigente.

Trata-se de medida preventiva, de interesse público relevante, alinhada à proteção ambiental, à saúde pública e ao desenvolvimento sustentável do Município

Diante do exposto, solicito o apoio aos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

CAMPO MAGRO, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.


JOSMAR ROSA
VEREADOR